



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
MUNICÍPIO DE ESTRELA
RUA JÚLIO DE CASTILHOS, nº. 380, CENTRO – CEP 95.880-000
Fone: (51) 39811000

TERMO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA:

Secretaria: Secretaria Municipal de Educação

Responsável pela Demanda: Paulo Gustavo Sehn Matrícula: 3695

E-mail: compraseduc@estrela.rs.gov.br Telefone: 51 3981 1009

Processo nº
3228/20
Fl. 03: 85

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

O objeto do presente termo tem como objetivo a contratação, através de processo de dispensa de licitação, de empresa especializada para o fornecimento de serviços mecânicos com peças, conforme listadas neste documento, a serem realizados no ônibus de placa IZK1E36, modelo 15.190, marca VOLKSWAGEN da Secretaria de Educação:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UN. DE MEDIDA	QUANT.
1	PORCA SEXTAVADA 12MM	*	UN.	1
2	DESENGRIPANTE SPRAY	*	UN.	1
3	BUCHA	*	UN.	2
4	PINO CENTRO 12X6 CA	*	UN.	1
5	SERVIÇOS MECÂNICOS	*	H	6

*CATMAT não informado conforme §2º do Art. 19 da Lei 14.133/21

2.1 EXECUÇÃO DO SERVIÇO: O serviço deve ser prestado, sem ônus ao Município, de acordo com a solicitação da Secretaria, sendo que o veículo será levado na sede do fornecedor pela Secretaria, desde que o mesmo se encontre dentro do município de Estrela/RS. Caso o fornecedor seja de fora do município os custos do transporte ficam por conta do mesmo.

2.3 PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO E POSSÍVEL PRORROGAÇÃO:

2.3.1 O prazo para entrega será de 5 (cinco) dias, a contar da assinatura do contrato ou recebimento do empenho pela empresa.

2.3.2 O período de vigência do contrato será de até 2 meses, a contar da data da formalização do contrato ou nota de empenho, não podendo ser prorrogado.

2.4 Prazo de garantia: a empresa vencedora ficará responsável por sanar qualquer problema relacionado a defeitos ou qualidade nos materiais fornecidos pelo prazo de 3 (três) meses a contar da data de entrega.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO



3.1. Da Necessidade e Interesse Público

A presente contratação fundamenta-se na necessidade contínua de assegurar a plena trafegabilidade e operacionalidade da frota pertencente à Secretaria de Educação. A natureza das atividades educacionais exige deslocamentos constantes para suporte técnico-pedagógico, entrega de materiais e fiscalização de unidades escolares, tornando o veículo uma ferramenta indispensável para a execução das políticas públicas da pasta.

3.2. Da Segurança e Prevenção de Riscos

A manutenção preventiva e corretiva, com a devida reposição de peças originais ou de primeira linha, é medida imperativa para garantir a segurança dos servidores e demais ocupantes. Tal medida visa mitigar o risco de acidentes decorrentes de falhas mecânicas, protegendo a integridade física dos usuários e de terceiros, em conformidade com as normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

3.3. Da Economicidade e Eficiência

Sob a ótica da gestão patrimonial, a manutenção regular é economicamente mais vantajosa para o erário do que a manutenção estritamente corretiva. A intervenção antecipada evita o efeito cascata de danos em componentes periféricos, prolongando a vida útil do bem móvel e evitando que o veículo permaneça ocioso por longos períodos, o que geraria prejuízos à eficiência administrativa.

3.4. Da Continuidade do Serviço Público

A ausência não contratação da prestação dos referidos serviços mecânicos coloca em risco a continuidade dos serviços essenciais da Secretaria de Educação. Portanto, a contratação de empresa especializada possibilita a manutenção e a regularidade do cronograma de atividades da Administração Pública.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa-se a licitação de fornecimento de processador de alimentos, em vista da sua pequena relevância econômica, comparada à onerosidade da formalização de um processo de licitação. Nesse sentido, o valor do serviço ficará muito aquém do valor estipulado para uma dispensa de licitação, qual seja: valor de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), em observância ao limite estabelecido no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, razão por que se possibilita a compra direta nos termos da lei.

5. DISPENSA DE APRESENTAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO EXECUTIVO

5.1. De acordo com o Decreto Municipal vigente, faculta-se, para o objeto em questão, a elaboração de estudo técnico preliminar, projeto básico/termo de referência/projeto executivo.



Processo nº
3228 126
Fl.: 04 : 8

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

7. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A sustentabilidade não pode ser considerada apenas na sua dimensão ambiental, mas também nas dimensões sociocultural e econômica. Contratação sustentável é uma solução para englobar considerações ambientais e sociais em todos os estágios do procedimento de compra pública (fase preparatória, seleção do fornecedor e gestão do contrato) visando a reduzir impactos à saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humanos.

Cabe à Administração identificar os critérios de sustentabilidade relacionados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada, utilizando-se como fonte de consulta para a complementação das especificações dos critérios de sustentabilidade previstos no GUIA NACIONAL DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS.

Com isso, verifica-se que exigir e fiscalizar o cumprimento do efetivo pagamento de todas as verbas previstas no presente contrato e possíveis alterações, respeitando os limites orçamentários deste Município, com prestação mensal de informações e envios de comprovantes de execução, são meios de garantir a utilização eficaz e sustentável das verbas públicas.

Nesse mesmo sentido, quanto aos critérios de sustentabilidade social, fica vedado à contratada possuir em seu quadro de funcionários, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

A Secretaria Municipal de Educação apoia e coopera com todas as iniciativas para sustentabilidade. O uso e armazenamento adequado dos materiais a serem adquiridos é meio de mitigar eventuais danos provenientes da compra. Na mesma medida, a exigência de alvarás e licenças das fabricantes para habilitação no processo licitatório é forma de garantir o respeito às leis ambientais quanto ao tema.

8. PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias corridos, após a conclusão da entrega dos materiais, devidamente atestado pelo responsável, e entrega da nota fiscal no setor de contabilidade.

8.1.1 No caso de atraso do pagamento, o mesmo será corrigido pela variação do INPC.

8.2 **FORMA DE PAGAMENTO:** em parcela única, após conclusão do serviço, devidamente atestado pelo responsável, e entrega da nota fiscal no setor de contabilidade.

8.3 **DOTAÇÃO:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
MUNICÍPIO DE ESTRELA
RUA JÚLIO DE CASTILHOS, nº. 380, CENTRO – CEP 95.880-000
Fone: (51) 39811000

Conta: 1556
Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 005 – ENSINO MÉDIO
Ação: 2044 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – ENSINO MÉDIO
Elemento: 33390390000000000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Conta: 1511
Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 005 – ENSINO MÉDIO
Ação: 2044 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – ENSINO MÉDIO
Elemento: 33390300000000000000 – MATERIAL DE CONSUMO

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 9.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de formalização de demanda.
- 9.3 Notificar o Contratado sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 9.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, através do(a) servidor(a) designado(a) para tanto, Sr. Odair Inácio Mallmann, matrícula nº 4448.
- 9.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no termo de formalização de demanda.
- 9.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 9.7 Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 10.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e do termo de formalização de demanda, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
MUNICÍPIO DE ESTRELA
RUA JÚLIO DE CASTILHOS, nº. 380, CENTRO – CEP 95.880-000
Fone: (51) 39811000

- 10.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros.
- 10.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica.
- 10.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.8 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta.
- 10.10 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
- 10.11 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.12 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

PAULO
GUSTAVO
SEHN:
99530627068

Assinado digitalmente por PAULO
GUSTAVO SEHN:99530627068
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado
Digital PF A3, OU=Presencial,
OU=31331140000178, OU=AC
SingularID Múltipla, CN=PAULO
GUSTAVO SEHN:99530627068
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2025.04.23 10:40:28-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.0

Estrela/RS, 22 de abril de 2026.

Paulo Gustavo Sehn
Secretário Municipal de Educação

Processo

3228/20

Fl: 05 : 35

